



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Guaraci

Rua Prof. João de Giuli, 180 – CEP 86620-000 – Guaraci PR
Fone: (43)3260-1133 | Fax: (43)3260-1321 | e-mail: www.guaraci.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 018/2024

Súmula: Fixa o custo suplementar previsto no Artigo 54, § 2º da Lei nº 1.667 de 07/12/2021 e dispõe sobre a forma de amortização do déficit técnico atuarial de acordo com a Portaria MF nº 464/2018 - custo suplementar - do Regime Próprio do Município de Guaraci, mediante atualização anual, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guaraci, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Aprova a amortização do déficit técnico atuarial - custo suplementar-, até o ano de **2055**, no importe de **R\$ 66.512.782,48** (sessenta e seis milhões, quinhentos e doze mil, setecentos e oitenta e dois reais e quarenta e oito centavos), conforme plano de amortização do relatório da avaliação atuarial constante do Anexo I, para obter o equilíbrio atuarial nos termos da Lei nº 9.717/98, Portaria MPS nº 402/2008 e Portaria MF nº 464/2018.

Parágrafo único - Em cada ano o Aporte Anual constante do anexo I desta Lei, será recolhido em 12 (doze) parcelas mensais iguais e consecutivas.

Art. 2º - A cada exercício financeiro será realizada uma avaliação atuarial por instituição ou profissional devidamente credenciado pelo IBA - Instituto Brasileiro de Atuaria, conforme disposição do art. 40 da Constituição Federal c/c com os arts. 8º e 9º da Portaria nº 402, de 10 de dezembro de 2008, da Secretaria de Previdência Social.

Art. 3º - O montante a ser amortizado até 31/12/2024 é de **R\$ 2.261.434,60** (dois milhões, duzentos e sessenta e um mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e sessenta centavos), sendo que, de janeiro a maio de 2024 já foram quitados a importância de **R\$ 778.525,85** (setecentos e setenta e oito mil, quinhentos e vinte e cinco reais e oitentas e cinco centavos) conforme autorização legislativa constante da Lei nº 1731/2023 de 25 de abril de 2023.

§ 1º - O montante do custo suplementar do caput será proporcional as entidades vinculadas ao plano de custeio, sendo 98,54% (noventa e oito vírgula cinquenta e quatro por cento) no total de **R\$ 2.228.471,80** (dois milhões, duzentos e vinte e oito mil, quatrocentos e setenta e um reais e oitenta centavos) para o Município de Guaraci e 1,46% (um vírgula quarenta e seis por cento) no valor de **R\$ 32.962,80** (trinta e dois mil, novecentos e sessenta e dois reais e oitenta centavos) para a Câmara Municipal de Guaraci.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Guaraci

Rua Prof. João de Giuli, 180 - CEP 86620-000 - Guaraci PR
Fone: (43)3260-1133 | Fax: (43)3260-1321 | e-mail: www.guaraci.pr.gov.br

Sidnei-Dezoti
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Guaraci

Rua Prof. João de Giull, 180 – CEP 86620-000 – Guaraci PR
Fone: (43)3260-1133 | Fax: (43)3260-1321 | e-mail: www.guaraci.pr.gov.br

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Guaraci –PR,

Submeto à apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal o anexo Projeto de Lei que "**DISPÕE SOBRE A FORMA DE AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT TÉCNICO ATUARIAL (CUSTO SUPLEMENTAR) DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL MUNICIPAL DE GUARACI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**", para apreciação em regime de urgência por esta Câmara.

O Município de Guaraci possui Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

Nesse sistema de previdência, há o que se conhece por custo suplementar ou déficit técnico atuarial, representado pelo valor atual dos compromissos do RPPS com os servidores ativos, aposentados e pensionistas, menos o valor atual das receitas de contribuições dos servidores e do ente, ambos fixados em 14%, conforme exigência da Emenda Constitucional nº 103/2019.

Uma das causas do custo suplementar é o déficit de tempo de serviço passado e déficits constituídos após a criação do fundo por insuficiência de contribuições ou falta de ganhos financeiros ou, ainda, perdas atuariais.

Esse passivo atuarial, no importe de **R\$ 66.512.782,48** é determinado por processo matemático/atuarial, considerados vários elementos, entre eles o valor dos benefícios assegurados de prestação continuada (aposentadoria e pensão por morte), expectativa de sobrevivência, probabilidade de morte e invalidez e valor da folha de vencimentos dos segurados.

Portanto, quando o equilíbrio financeiro e atuarial foi estabelecido de forma explícita como princípio constitucional para a organização dos RPPS, no final de 1998, estes, em sua maioria, já existiam e se encontravam diante de uma situação de desequilíbrio estrutural crônico. Assim sendo, "construir" o equilíbrio não foi apenas uma diretriz inovadora a ser observada pelos RPPS que viessem a ser instituídos, mas tarefa muito mais complexa, que implica "desconstruir" modelos e estruturas erroneamente consolidados há anos ou décadas.

Em 19 de novembro 2018 foi publicada a Portaria 464, consolidada pela Portaria nº 1467 de 02 de junho de 2022, pela Secretaria de Previdência Social, que trata sobre as novas normas aplicáveis às avaliações atuariais dos RPPS. Trouxe profundas mudanças na gestão atuarial e também institui novos parâmetros e obrigações ao ente, unidade gestora e conselhos no que diz respeito à definição do plano de custeio e acompanhamento da solvência e liquidez do plano de benefícios. Dentre as



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Guaraci

Rua Prof. João de Giuli, 180 - CEP 86620-000 - Guaraci PR
Fone: (43)3260-1133 | Fax: (43)3260-1321 | e-mail: www.guaraci.pr.gov.br

1462/2022, que estabelece os parâmetros técnico-atuariais para a realização deste tipo de estudo.

Em grau comparativo, dentre outras mudanças determinada pela Portaria MF nº 1462/2022, houve a possibilidade de ampliação do prazo de parcelamento do pagamento do Déficit Técnico Atuarial, de 15 (quinze) anos faltantes pela regra anterior, para 35 (trinta e cinco) anos.

Diante deste contexto, é imperativo ter-se em mente que a busca do equilíbrio financeiro do regime de previdência dos servidores públicos de Guaraci, além de ser em si uma política pública, é política que se reflete em outras políticas, pois afeta a capacidade deste ente, de conseguir realizar as suas demais políticas públicas.

Sem dúvida alguma, além desta medida, novas medidas estão terão de ser discutidas e tomadas, a fim de buscar e preservar o equilíbrio atuarial da previdência municipal. E exatamente este o trabalho que vem sendo desenvolvido pelo Poder Executivo e o Regime Próprio de Previdência Social de Guaraci.

É com base na avaliação atuarial de 2023 que o Regime Próprio de Previdência Social de Guaraci e o Município de Guaraci encaminham o presente Projeto de Lei, visando estabelecer a forma e os valores de amortização para o próximo período, com a finalidade maior de manter o equilíbrio financeiro e atuarial do nosso Regime Próprio de Previdência Social.

Essas, Senhor Presidente, são as razões pelas quais submeto ao elevado descortino de Vossas Excelências o anexo anteprojeto de lei, que se aprovado, estará o Poder Público cumprindo com suas prerrogativas constitucionais.

Atenciosamente,


Sidnei Dezoti
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACI

Rua Prefeito João de Giuli, n° 247 – CEP 86.620-000 – Guaraci/PR

Fone: (43)3260-1354 | e-mail: cm.guaraci@gmail.com

PARECER JURÍDICO 021/2024

PROJETO DE LEI 018/2024 – fixa o custo suplementar previsto no art. 54, §2º da Lei 1667/2021 e dispõe sobre a forma de amortização do déficit técnico atuarial (custo suplementar) para obtenção do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS Municipal.

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a forma de amortização do déficit técnico atuarial (custo suplementar) para obtenção de equilíbrio financeiro e atuarial face ao Fundo Previdenciário Municipal, conforme portaria MF 161/2018.

No que diz respeito à amortização/aporte anual, consta da proposta que o mesmo será recolhido no importe de R\$ 66.512.782,48 (sessenta e seis milhões, quinhentos e doze mil, setecentos e oitenta e dois reais e quarenta e oito centavos), até o ano de 2055, conforme plano de amortização do relatório de avaliação atuarial constante do anexo I.

O montante do custo suplementar é proporcional às entidades vinculadas ao plano de custeio, sendo 98,54% para o Município de Guaraci e 1,46% para a Câmara Municipal, com saldo remanescente até 31/12/2024 no valor de R\$ 2.228.471,80 (dois milhões, duzentos e vinte e oito mil, quatrocentos e setenta e um reais e oitenta centavos), e R\$ 32.962,80 (trinta e dois mil, novecentos e sessenta e dois reais e oitenta centavos), respectivamente.

Por oportuno, mencionamos que a alíquota de contribuição dos servidores consta igualada à do ente, ou seja, 11% (quatorze por cento), por exigência da Emenda Constitucional 103/2019.

Ademais, a portaria 464 de 19 de novembro de 2018, consolidada pela PORTARIA 1467 de 02 de junho de 2022, revogou a portaria 103/2008 e trouxe alterações significativas às avaliações atuariais dos RPPS, novos parâmetros e obrigações do ente, com destaque para:

- *classificação dos RPPS por porte e perfil de risco atuarial, como balizadores na escolha da forma de equacionamento do déficit atuarial;*
- *redução do plano de custeio, como pode ser feito, e critérios exigidos para que existe essa possibilidade;*
- *recomeço da contagem do tempo para amortização do déficit atuarial desde que atendidos os critérios definidos na portaria;*
- *o ente federativo, a unidade gestora do RPPS e o atuário deverão atuar em conjunto, elegendo hipóteses atuariais adequadas à realidade local, com ampla divulgação, com a instituição do Relatório de Análise das hipóteses, como forma de comprovação de adequação do método escolhido;*
- *o custeio administrativo não mais ficará limitado ao percentual de 2%, podendo ser majorado ou minorado, de acordo com a necessidade, ou até mesmo, ser feito por meio de aportes pré-estabelecidos com essa finalidade;*
- *matriz de risco atuarial parametrizado através do indicador de situação previdenciária do RPPS e na obtenção da certificação em um dos níveis de aderência do pro-gestão.*

A mencionada portaria regulamentou, em especial, os critérios em relação a prazo máximo do plano de amortização e percentuais mínimos do déficit, bem como, passaram a ser exigidos Nota Técnica Atuarial (NTA), Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial (DRAA), Fluxos atuariais, base cadastral utilizada na avaliação atuarial, relatório da avaliação atuarial, demonstrativo de duração do passivo, demonstrativo de viabilidade do plano de custeio e relatório de análise das hipóteses.

A partir de 2019, portanto, a aplicação dos novos parâmetros tornou-se obrigatória.

Nesse mesmo sentido, por orientação do Ministério da Previdência e Procuradoria da Fazenda Nacional, deverá ser observada ainda a aplicação da anterioridade nonagesimal.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACI

Rua Prefeito João de Giuli, n° 247 – CEP 86.620-000 – Guaraci/PR

Fone: (43)3260-1354 | e-mail: cm.guaraci@gmail.com

Dessa forma, da análise do autos, essa Procuradoria Jurídica entende que a proposta em exame se afigura revestida da condição de legalidade no que concerne à competência e à iniciativa, bem ainda, quanto à matéria, encontra previsão legal a fim de que se mantenha o equilíbrio financeiro e atuarial do referido Fundo Previdenciário Municipal, atendendo às normas da Previdência Social e observada a anterioridade nonagesimal, portanto, OPINA pela **REGULAR TRAMITAÇÃO** do presente Projeto, que deverá passar ainda pela avaliação das Comissões Competentes, nos termos do Regimento Interno, cabendo ao Egrégio Plenário a decisão quanto ao mérito.

É o parecer.

S.M.J

Câmara Municipal de Guaraci, em 27 de maio de 2021.

Dayana Albuquerque Martins

OAB/PR 37.684



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACI

Rua Prefeito João de Giuli, 247

Fone (043) 3260-1354

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

MATÉRIA: Projeto de Lei Nº 018/2024

RELATÓRIO: O presente parecer tem por objeto a análise do Projeto de Lei nº 018/2024, que *Fixa o custo suplementar previsto no artigo 54, §2º da Lei nº 1667 de 07/12/2021 e dispõe sobre a forma de amortização do déficit técnico atuarial de acordo com a Portaria MF nº 464/2018 – custo suplementar – do Regime Próprio do Município de Guaraci, mediante atualização anual, e dá outras providências.*

Em continuidade ao processo legislativo, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Legislação e Redação para a análise de seus aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa, nos termos dispostos pelo Art.34 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Guaraci.

VOTO DO RELATOR: *Constata-se que a proposição do Executivo Municipal está em consonância com a legislação vigente.*

No que diz respeito a técnica legislativa, não há nenhuma alteração a ser considerada. Nesse contexto, não havendo óbices, e considerando os aspectos regimentais que cumpre esta Comissão analisar, o relator vota pela admissibilidade na íntegra do projeto supracitado, estando em plenas condições de ser discutido e submetido a votação no Plenário. É o relatório.

PARECER: Esta Comissão de Legislação e Redação constatou que a matéria apresentada é de natureza legislativa e iniciativa concorrente, em consonância com a legislação Federal, Estadual e Municipal em vigor, estando desta forma, em condições de ser discutido e submetido ao Plenário desta Egrégia Casa de Leis.

CONCLUSÃO: Levando-se em consideração o exposto anteriormente, os membros da Comissão de Legislação e Redação votaram por unanimidade pela **ADMISSIBILIDADE** do projeto supracitado.

Câmara Municipal, 03 de Junho de 2024.

FELIPE SEGUNDO RAEI
PRESIDENTE

ILSON RODRIGUES
RELATOR

Bruna A. A. Lima
BRUNA APARECIDA ALVES DE LIMA
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACI

Rua Prefeito João de Giuli. 247

Fone (043) 3260-1354

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 018/2024.

RELATÓRIO: O presente parecer tem por objeto a análise do Projeto de Lei 018/2024, *Fixa o custo suplementar previsto no artigo 54, §2º da Lei nº 1667 de 07//12/2021 e dispõe sobre a forma de amortização do déficit técnico atuarial de acordo com a Portaria MF nº 464/2018 - custo suplementar - do Regime Próprio do Município de Guaraci, mediante atualização anual, e dá outras providências.*

Levando-se em consideração a tramitação legal, foi tal proposição encaminhada a esta Comissão de Administração Tributária, Financeira e Orçamentária para a análise nos termos dispostos pelo Art.37 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Guaraci.

VOTO DO RELATOR: A Comissão de Administração Tributária, Financeira e Orçamentária, em conformidade com as atribuições que lhe foram conferidas, analisa e emite parecer sobre o Projeto de Lei 018/2024, que *Fixa o custo suplementar previsto no artigo 54, §2º da Lei nº 1667 de 07//12/2021 e dispõe sobre a forma de amortização do déficit técnico atuarial de acordo com a Portaria MF nº 464/2018 - custo suplementar - do Regime Próprio do Município de Guaraci, mediante atualização anual, e dá outras providências.*

Constata-se, em análise ao projeto supracitado, a pertinência e a relevância socioeconômica desta propositura, uma vez que o exame do projeto e seus anexos se encontram de acordo com as normas legais e com o Interesse Público. Assim sendo, o relator,



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACI

Rua Prefeito João de Giuli. 247

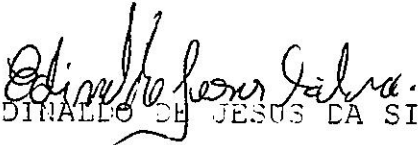
Fone (043) 3260-1354

após analisar tal projeto no âmbito dos termos dispostos no Art. 37 do Regimento interno da Câmara, vota pela admissibilidade da proposição, estando apta à discussão em Plenário desta Egrégia Casa de Leis.

PARECER: Esta Comissão de Administração Tributária Financeira e Orçamentária em consonância com a legislação em vigor, acompanha o voto do relator, votando pela ADMISSIBILIDADE do Projeto supracitado.

CONCLUSÃO: Face às considerações retro, os membros da Comissão de Administração Tributária Financeira e Orçamentária votaram pela ADMISSIBILIDADE do Projeto supracitado, estando o PL 018/2024 apto a ser submetido a apreciação do Plenário desta Egrégia Casa de Leis.

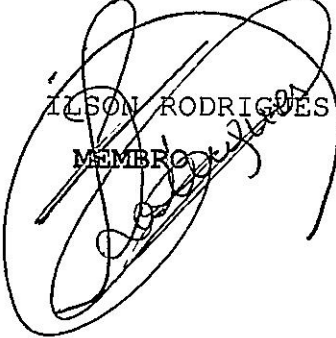
Câmara Municipal, 03 de Junho de 2024.


EDINALDO DE JESUS DA SILVA

PRESIDENTE


BRUNA APARECIDA ALVES DE LIMA

RELATOR


ILSON RODRIGUES
MEMBRO

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI Nº 1786

Sumula - Fixa o custo suplementar previsto no Artigo 54, § 2º da Lei nº 1.667 de 07/12/2021 e dispõe sobre a forma de amortização do déficit técnico atuarial de acordo com a Portaria MF nº 464/2018 - custo suplementar - do Regime Próprio do Município de Guaraci, mediante atualização anual, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guaraci, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Aprova a amortização do déficit técnico atuarial - custo suplementar-, até o ano de 2055, no importe de **R\$ 66.512.782,48** (sessenta e seis milhões, quinhentos e doze mil, setecentos e cinquenta e dois reais e quarenta e oito centavos), conforme plano de amortização do relatório da avaliação atuarial constante do Anexo I, para obter o equilíbrio atuarial nos termos da Lei nº 9.717/98, Portaria MPS nº 402/2008 e Portaria MF nº 464/2018.

Parágrafo único - Em cada ano o aporte Anual constante do anexo I desta Lei, será recolhido em 12 (doze) parcelas mensais iguais e consecutivas.

Art. 2º - A cada exercício financeiro será realizada uma avaliação atuarial por instituição ou profissional devidamente credenciado pelo IBA - Instituto Brasileiro de Atuaria, conforme disposição do art. 40 da Constituição Federal e c/c com os arts. 8º e 9º da Portaria nº 402, de 10 de dezembro de 2008, da Secretaria de Previdência Social.

Art. 3º - O montante a ser amortizado até 31/12/2024 e de **R\$ 2.261.434,60** (dois milhões, duzentos e sessenta e um mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e sessenta centavos), sendo que, de janeiro a maio de 2024 já foram quitados a importância de **R\$ 778.525,85** (setecentos e setenta e oito mil, quinhentos e vinte e cinco reais e cinquenta e cinco centavos) conforme autorização legislativa constante da Lei nº 1731/2023 de 25 de abril de 2023.

§ 1º - O montante do custo suplementar de cada ano será proporcional às entidades vinculadas ao plano de custeio, sendo 98,54% (noventa e oito virgula cinquenta e quatro por cento) no total de **R\$ 2.228.471,80** (dois milhões, duzentos e vinte e oito mil, quatrocentos e setenta e um reais e oitenta centavos) para o Município de Guaraci e 1,46% (um virgula quarenta e seis por cento) no valor de **R\$ 32.962,80** (trinta e dois mil, novecentos e sessenta e dois reais e oitenta centavos) para a Câmara Municipal de Guaraci.

§ 2º - Fica facultado ao Chefe do Executivo editar Decreto para que seja retida determinada alíquota ou aporte periódico do FPM -Fundo de Participação dos Municípios e repassado ao Regime Próprio do Município de Guaraci, dando cobertura ao pagamento do déficit técnico atuarial.

Art. 4º - Os valores atualizados criados no art. 3º e constante do Anexo I correspondem ao período de 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024.

Art. 5º - O montante da parte remanescente a ser amortizado para o ano de 2024 do Município de Guaraci será de **R\$ 1.464.743,60** (um milhão, quatrocentos e sessenta e quatro mil, setecentos e quarenta e três reais e sessenta centavos) e para a Câmara Municipal será de **R\$ 18.165,15** (dezoito mil, cento e sessenta e cinco reais e quinze centavos) os quais serão pagos em 07 (sete) parcelas mensais e consecutivas que será suportada pelo Poder Executivo e o Legislativo Municipal pela fonte de recursos prevista no art. 8º desta lei.

Art. 6º - Com fundamento na avaliação mencionada no art. 2º, poderão ser atualizadas de forma subsequente, os valores constantes do Anexo I, relativos ao fluxo financeiro de amortização do déficit, os quais serão aprovados mediante decreto expedido pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 7º - As parcelas mensais poderão vencer até o 5º (quinto) dia do mês subsequente a competência, sendo que, após tal vencimento, o valor da parcela sofrerá multa de 2,00% (dois pontos percentuais), atualização pelo índice IPCA e acréscimo de juros legais de 1,00% (um ponto percentual) ao mês até o do efetivo pagamento.

Art. 8º - Para cobertura das despesas previstas nesta lei, serão utilizados recursos previstos na Lei Orçamentária para 2024, na seguinte funcional programática: Secretaria de Administração, Planejamento e Tecnologia - 05.002.04.122.003.2006.3.3.91.97; Secretaria de Saúde - 25.001.10.122.001.2.219.3.3.91.97 e Secretaria de Educação - 30.002.12.361.0013.2059.3.3.91.97 - Manutenção das Atividades Legislativas - 01.001.01.031.000 - 2.001.3.3.91.97 - 001 - Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS, - Encargos Gerais do Município.

Art. 9º - As despesas administrativas do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Guaraci são custeadas pela Prefeitura Municipal de Guaraci sem ônus para Unidade Gestora (RPPS de Guaraci PR), suprimindo assim, a taxa para o custeio administrativo do RPPS, conforme dispõe a Lei nº 1359 de 30/04/2015.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Guaraci, aos 13 dias do mês de junho de 2024.

SIDNEI DEZOTI

Prefeito Municipal

ANEXO I

PLANO DE AMORTIZAÇÃO POR APORTES CRESCENTES OU ALÍQUOTAS CRESCENTES					
ANO	APORTES ANUAIS	OUTROS	AMORTIZAÇÃO	SALDO	ALÍQUOTA SOBRE A FOLHA
31/12/2023			-	R\$ 66.512.782,48	-
2024	R\$ 2.261.434,60	R\$ 1.2151,91	R\$ 1.139.717,30	R\$ 67.643.499,78	20,05%
2025	R\$ 2.261.434,60	R\$ 1.2151,91	R\$ 0,00	R\$ 67.643.499,78	30,28%
2026	R\$ 2.261.434,60	R\$ 1.2151,91	R\$ 344.981,55	R\$ 67.298.517,93	32,98%
2027	R\$ 2.261.434,60	R\$ 1.2151,91	R\$ 630.196,97	R\$ 66.668.320,97	34,95%
2028	R\$ 2.261.434,60	R\$ 1.2151,91	R\$ 702.961,23	R\$ 65.965.359,74	34,90%
2029	R\$ 2.261.434,60	R\$ 1.2151,91	R\$ 779.376,46	R\$ 65.185.923,28	34,95%
2030	R\$ 2.261.434,60	R\$ 1.2151,91	R\$ 859.811,93	R\$ 64.326.111,35	34,94%
2031	R\$ 2.261.434,60	R\$ 1.2151,91	R\$ 944.286,56	R\$ 63.381.824,79	34,93%
2032	R\$ 2.261.434,60	R\$ 1.2151,91	R\$ 1.033.069,39	R\$ 62.348.755,40	34,92%
2033	R\$ 2.261.434,60	R\$ 1.2151,91	R\$ 1.126.380,14	R\$ 61.222.375,27	34,90%
2034	R\$ 2.261.434,60	R\$ 1.2151,91	R\$ 1.224.449,74	R\$ 59.997.925,53	34,88%

2035	R\$ 1.357.415,99	R\$ 3.109.831,23	R\$ 1.127.520,89	R\$ 58.670.404,64	34,86%
2036	R\$ 1.435.846,67	R\$ 2.102.130,64	R\$ 1.435.846,67	R\$ 57.234.555,97	34,81%
2037	R\$ 1.546.701,16	R\$ 2.018.902,35	R\$ 1.546.701,16	R\$ 55.684.854,80	34,81%
2038	R\$ 1.669.360,14	R\$ 2.339.927,60	R\$ 1.669.360,14	R\$ 54.015.494,67	34,78%
2039	R\$ 1.795.121,72	R\$ 2.347.907,33	R\$ 1.795.121,72	R\$ 52.230.372,95	34,74%
2040	R\$ 1.927.297,14	R\$ 2.329,02	R\$ 1.927.297,14	R\$ 50.293.075,81	34,70%
2041	R\$ 2.096.214,51	R\$ 1.484,87	R\$ 2.096.214,51	R\$ 48.326.862,30	34,66%
2042	R\$ 2.217.214,61	R\$ 1.658,96	R\$ 2.217.214,61	R\$ 46.014.647,69	34,62%
2043	R\$ 2.365.061,77	R\$ 1.067,00	R\$ 2.365.061,77	R\$ 43.648.985,92	34,58%
2044	R\$ 2.526.934,75	R\$ 2.008,25	R\$ 2.526.934,75	R\$ 41.122.051,19	34,53%
2045	R\$ 2.696.432,62	R\$ 2.072,44	R\$ 2.696.432,62	R\$ 38.425.618,57	34,48%
2046	R\$ 2.874.574,90	R\$ 1.976,88	R\$ 2.874.574,90	R\$ 35.551.043,67	34,43%
2047	R\$ 3.061.802,43	R\$ 1.13,23	R\$ 3.061.802,43	R\$ 32.489.241,24	34,37%
2048	R\$ 3.258.573,57	R\$ 1.671,33	R\$ 3.258.573,57	R\$ 29.230.662,68	34,32%
2049	R\$ 3.465.390,29	R\$ 1.140,73	R\$ 3.465.390,29	R\$ 25.765.272,39	34,26%
2050	R\$ 3.682.749,41	R\$ 1.040,28	R\$ 3.682.749,41	R\$ 22.082.522,98	34,20%
2051	R\$ 3.911.193,84	R\$ 1.670,67	R\$ 3.911.193,84	R\$ 18.171.429,14	34,13%
2052	R\$ 4.151.286,94	R\$ 2.731,74	R\$ 4.151.286,94	R\$ 14.020.040,20	34,07%
2053	R\$ 4.403.624,80	R\$ 7.102,08	R\$ 4.403.624,80	R\$ 9.616.411,31	34,00%
2054	R\$ 4.668.836,16	R\$ 1.400,96	R\$ 4.668.836,16	R\$ 4.947.573,14	33,93%
2055	R\$ 4.947.573,14	R\$ 2.000,00	R\$ 4.947.573,14	R\$ 0,00	33,86%

Publicado por:
 Maria Rosicleide da Silva
 Código Identificador:22ED4A39

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 14/06/2024, Edição 3045
 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diamunicipal.com.br/amp>